



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES - MG

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 – Centro - Guanhanes.

Site: www.guanhaes.mg.gov.br

Tel: (33) 3421-1501 - Guanhanes – Minas Gerais

O Município de Guanhanes/MG, pessoa jurídica portadora do CNPJ nº 18.307.439/0001-27, Inscrição Estadual Isenta, com sede e administração Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100, Centro, Guanhanes/MG, neste ato representada pela, Sr. **José Antônio Ramos Claro**, doravante denominado CONTRATANTE e MARCO AURELIO DE ASSIS, Clínica Médica Assis Assis Ltda, 03 959 523/0001-58 03 959 523/0001-58, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe o art. 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021, celebram o presente

TERMO DE CONTRATO PARA Contratação, por meio de credenciamento, para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de exames e consultas, para atender Secretaria Municipal de Saúde de Guanhanes/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação, por meio de credenciamento, para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de exames e consultas, para atender Secretaria Municipal de Saúde de Guanhanes/MG.

1.2. O presente CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO é intransferível.

1.3. SERÃO PAGOS SOMENTE OS SERVIÇOS EFETIVAMENTE REALIZADOS.

1.4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.4.1. Após o CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, fornecerá a relação dos serviços, constando as especificações que cada credenciado deverá cumprir, esta relação será de forma a assegurar a igualdade de tratamento entre os credenciados, de acordo com a disponibilidade de agenda dos mesmos.

1.4.2. Não será tolerada a negativa de prestação de serviço, observada a legislação de regência, a qual, em sendo constatada, importará na rescisão contratual do profissional.

1.4.4. Após a formalização do contrato, a empresa que descumprir os serviços estabelecidos ficará sujeita as penalidades previstas no instrumento constante do presente edital.

1.4.5. A contratada responderá civil, penal e administrativamente por todos os danos causados ao patrimônio público, decorrentes da ação ou omissão na prestação de serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - AMPARO LEGAL:

O presente **termo** é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021; e demais dispositivos legais pertinentes a matéria, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES - MG

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 – Centro - Guanhaes.

Site: www.guanhaes.mg.gov.br

Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes – Minas Gerais

A **CONTRATADA** compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as determinações legais e demais normas emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde pertinentes aos serviços ora credenciados

Item	Tipo de Especialidade	Valor Unitário	Quantitativo	Total
Lote 00004 CONSULTA OTORRINOLARINGOLOGISTA consulta otorrinolaringologista (03.01.01.007-2)				
4	CONSULTA OTORRINOLARINGOLOGISTA CONSULTA OTORRINOLARINGOLOGISTA (03.01.01.007-2)	R\$ 101,60	600 CONS	R\$ 60.960,00
Lote 00007 CONSULTA GASTROENTEROLOGISTA consulta gastroenterologista (03.01.01.007-2)				
7	CONSULTA GASTROENTEROLOGISTA CONSULTA GASTROENTEROLOGISTA (03.01.01.007-2)	R\$ 97,08	160 CONS	R\$ 15.532,80
Lote 00060 IMITANCIOMETRIA (IMPEDANCIOMETRIA) imitanciometria (impedanciometria) (02.11.07.020-3)				
60	IMITANCIOMETRIA (IMPEDANCIOMETRIA) IMITANCIOMETRIA (IMPEDANCIOMETRIA) (02.11.07.020-3)	R\$ 56,58	150 EXAME	R\$ 8.487,00
Lote 00061 AUDIOMETRIA TONAL E VOCAL audiometria tonal e vocal				
61	AUDIOMETRIA TONAL E VOCAL AUDIOMETRIA TONAL E VOCAL	R\$ 62,16	0 EXAME	R\$ 0,00
Lote 00063 ESPIROMETRIA OU PROVA DE FUNÇÃO PULMONAR COMPLETA COM BRONCODILATADOR Respirometria ou prova de função pulmonar completa com broncodilatador (02.11.08.005-5)				
63	ESPIROMETRIA OU PROVA DE FUNÇÃO PULMONAR COMPLETA COM BRONCODILATADOR ESPIROMETRIA OU PROVA DE FUNÇÃO PULMONAR COMPLETA COM BRONCODILATADOR (02.11.08.005-5)	R\$ 119,56	240 EXAME	R\$ 28.694,40
Lote 00066 ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA (ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA) esofagogastroduodenoscopia (endoscopia digestiva alta) (02.09.01.003-7)				
66	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA (ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA) ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA (ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA) (02.09.01.003-7)	R\$ 286,88	320 EXAME	R\$ 91.801,60
Lote 00067 COLONOSCOPIA colonoscopia (coloscopia) (02.09.01.002-9)				
67	COLONOSCOPIA COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA) (02.09.01.002-9)	R\$ 551,00	0 EXAME	R\$ 0,00
Lote 00110 VIDEOLARINGOSCOPIA videolaringoscopia (02.09.04.004-1)				
110	VIDEOLARINGOSCOPIA VIDEOLARINGOSCOPIA (02.09.04.004-1)	R\$ 172,04	240 EXAME	R\$ 41.289,60
Total Geral				R\$ 246.765,40

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Na execução do presente termo, os partícipes deverão observar, dentre outras, as seguintes condições gerais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES - MG

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 – Centro - Guanhanes.

Site: www.guanhaes.mg.gov.br

Tel: (33) 3421-1501 - Guanhanes – Minas Gerais

Após a formalização do contrato, a empresa que descumprir com os serviços estabelecidos ficará sujeita as penalidades previstas no instrumento constante do presente edital.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços relacionados nesta termo e seus anexos, serão prestados pela **CONTRATADA**, no Município de Guanhanes/MG, podendo ser na sede do Municipio ou na zona rural.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 As despesas decorrentes do presente termo correrão a conta da seguinte dotação

Função Programática	Ficha	Fonte
38.503.1030210024.007	1395	15000001002
38.503.1030210024.007	1395	16000000000
38.503.1030210024.007	1395	16210000000
38.503.1030210022.701	1384	15000001002
38.503.1030210022.701	1384	16210000000
38.503.1030110012.623	1323	15000001002
38.503.1030110012.623	1323	16210000000

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Iniciar a prestação de serviços de acordo com a escala de serviços elaborada pela Secretaria de Saúde em conformidade com a disposição do item 1.2 do presente termo;

Cumprir a escala dos serviços estabelecidas pela Secretaria de Saúde.

6.4. Emitir nota fiscal relativa aos serviços executados, acompanhada de relatório desses serviços, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;

Prestar os serviços em harmonia, **obedecendo e acatando as normas que forem estabelecidas pela Secretaria de Saúde;**

Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela Secretaria de Saúde sobre a execução do objeto deste termo, a

CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, do Decreto Federal Nº 1.651, de 28 de setembro de 1995;

A **CONTRATADA** fica exonerado da responsabilidade pelo não cumprimento dos serviços, na hipótese de atraso de 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES - MG

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 – Centro - Guanhanes.

Site: www.guanhaes.mg.gov.br

Tel: (33) 3421-1501 - Guanhanes – Minas Gerais

emergência;

A CONTRATADA se obriga ainda a:

Executar os serviços objeto deste termo de acordo com as especificações e/ou normas exigidas;

Todos os encargos decorrentes desta contratação são de responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como todas as despesas com hospedagens, alimentações, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos para o Município de Guanhanes/MG.

Apresentar sempre que solicitada comprovação de cumprimento das obrigações tributárias legalmente exigidas;

Comunicar a Secretaria de Saúde qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente instrumento;

Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para CREDENCIAMENTO e para a celebração deste termo;

Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Guanhanes/MG;

6.9 DEMAIS OBRIGAÇÕES:

Além das obrigações supra especificadas, a CREDENCIADA (CONTRATADA) deverá:

Informar os profissionais do seu quadro que prestarão serviços;

Informar os profissionais que vierem a integrar o seu quadro e destinados à prestação do serviço credenciado para que sejam previamente avaliados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde quanto à qualificação técnica, somente em caso de substituição.

Notificar o Município de Guanhanes/MG de eventual alteração de sua razão social ou de seu quadro societário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste ajuste, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Guanhanes/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES - MG

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 – Centro - Guanhanes.

Site: www.guanhaes.mg.gov.br

Tel: (33) 3421-1501 - Guanhanes – Minas Gerais

Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de dano causado ao patrimônio, ou a terceiros vinculados ao Município de Guanhanes/MG, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado ao Município de Guanhanes/MG o direito de regresso.

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste termo pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

O **Município de Guanhanes/MG**, além das obrigações consideradas contidas neste instrumento por determinação legal e das previstas em outras cláusulas, obriga-se a:

Disponibilizar os recursos necessários aos pagamentos dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;

Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços ajustados;

Estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pela credenciada;

Avaliar o relatório de serviços apresentado pela **CONTRATADA** e conferir com o relatório de serviço da **Secretaria Municipal de Saúde**.

Realizar o pagamento relativo aos serviços prestados pela **CONTRATADA** até o **30º dia do mês subsequente a prestação de serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal e relatório devidamente atestado pelos órgãos competentes, atestando a efetividade dos serviços realizados**;

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** através de seu **Secretario** fiscalizará o cumprimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES - MG

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 – Centro - Guanhanes.

Site: www.guanhaes.mg.gov.br

Tel: (33) 3421-1501 - Guanhanes – Minas Gerais

das cláusulas e condições estabelecidas neste CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO; a qualidade dos serviços prestados; a obediência à legislação e demais normas pertinentes; o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade.

A fiscalização compreenderá, também, a verificação do cumprimento das escalas de plantões e prontuários dos pacientes atendidos.

A **CONTRATADA** facilitará ao município de Guanhanes/MG o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste ajuste.

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte do Município não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO**.

Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a rescisão deste termo ou a revisão das condições ora estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO:

Somente serão pagos os serviços efetivamente realizados. O pagamento ocorrerá até 30 (trinta) dias após apresentação de Nota Fiscal e relatório devidamente atestado pelos órgãos competentes, atestando a efetividade dos serviços realizados.

Os valores estipulados neste termo serão fixos e irrevogáveis durante a sua vigência.

Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação do serviço de forma não combinada entre as partes, os pagamentos deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido;

No pagamento da **CONTRATADA** serão deduzidos todos os demais impostos, taxas, encargos e tributos vigentes, conforme legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente termo será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guanhanes/MG, mediante serviço de supervisão, sem prejuízo da observância do cumprimento das cláusulas e condições neste termo estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES - MG

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 – Centro - Guanhanes.

Site: www.guanhaes.mg.gov.br

Tel: (33) 3421-1501 - Guanhanes – Minas Gerais

A fiscalização exercida **pela Secretaria de Saúde** sobre os serviços não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade para com os

pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do termo.

A **CONTRATADA** facilitará ao município o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

Em qualquer hipótese é assegurado a **CONTRATADA** amplo direito de defesa e o contraditório, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS

ADMINISTRATIVOS:

A inobservância, pela **CONTRATADA**, de qualquer cláusula ou obrigação constante deste termo, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao Município de Guanhanes/MG, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e modificações.

a) Advertência;

- Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificado a **CONTRATADA**.

O valor da multa ou multa dia será descontado dos pagamentos devidos pelo Município a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES - MG

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 – Centro - Guanhanes.

Site: www.guanhaes.mg.gov.br

Tel: (33) 3421-1501 - Guanhanes – Minas Gerais

CONTRATADA.

A suspensão temporária dos serviços será determinada até que a **CONTRATADA**

corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas nesta Cláusula. A reincidência da **CONTRATADA** em quaisquer irregularidades tornará o CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO passível de rescisão.

A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não ilidirá o direito do município exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO DESCREDENCIAMENTO ELETRÔNICO:

Constituem motivos para o descredenciamento o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos.

Em caso de descredenciamento, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de até 90 (noventa) dias para ocorrer o descredenciamento. Se neste prazo a **CONTRATADA** negligenciar a prestação dos serviços, a multa cabível será aplicada em dobro.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA VIGÊNCIA:

O presente termo terá vigência de 12 meses

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO:

As partes elegem o Foro de Guanhanes/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES - MG

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 – Centro - Guanhanes.

Site: www.guanhaes.mg.gov.br

Tel: (33) 3421-1501 - Guanhanes – Minas Gerais

E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito legal.

Guanhanes/MG, 12 de agosto de 2025

José Antônio Ramos Claro ,

@cargoRepresentanteFornecedor

Clinica Médica Assis Assis Ltda,

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

CPF _____

CPF _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3818-0F40-95B9-EA7B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCO AURÉLIO DE ASSIS (CPF 909.XXX.XXX-59) em 12/08/2025 16:56:05 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/3818-0F40-95B9-EA7B>